



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Quarta-feira, 08 de abril de 2026 • Ano II | Edição nº 150



COMANDANTE
JOÃO RIBEIRO DE BARROS

Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.232, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	134	VALOR	R\$ 1.255.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0005	MELHORIA NA QUALIDADE DE ENSINO	
AÇÃO	2013	GESTÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FONTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 1.255.000,00
TOTAL	R\$ 1.255.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 6 de abril de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.233, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 324.865,00 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	624	VALOR	R\$ 194.865,00
UNIDADE EXECUTORA	02.29.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
SUBFUNÇÃO	691	PROMOÇÃO COMERCIAL	
PROGRAMA	0025	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVADOR E SUSTENTÁVEL	
AÇÃO	2052	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO E ECONOMIA LOCAL E PROJETOS DE INOVAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Nº DOTAÇÃO	626	VALOR	R\$ 130.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.29.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
SUBFUNÇÃO	691	PROMOÇÃO COMERCIAL	
PROGRAMA	0025	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVADOR E SUSTENTÁVEL	
AÇÃO	2052	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FOMENTO E ECONOMIA LOCAL E PROJETOS DE INOVAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 324.865,00 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FONTE 01 - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 324.865,00
TOTAL	R\$ 324.865,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 6 de abril de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

DECRETO Nº 9.234, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 922.000,00

(novecentos e vinte e dois mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	858	VALOR	R\$ 922.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.40.01	SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
PROGRAMA	0035	PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL	
AÇÃO	2074	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação no valor total de R\$ 922.000,00 (novecentos e vinte e dois mil reais), nos termos do artigo 5º, da Lei Orçamentária, e do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Nº DOTAÇÃO	873	VALOR	R\$ 922.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.36.01	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
PROGRAMA	0036	GOVERNANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
AÇÃO	2075	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 6 de abril de 2026.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados à realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 149/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ACOLHIMENTO DE JOVEM, PELO PERÍODO DE 180 DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, BENEFICIÁRIO K. B. S. C. (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 13.798,80 (TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 09/04/2026 A 13/04/2026

Termo de Referência na íntegra à disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito à Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

Credenciamentos de empresas e envio de propostas através do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras na modalidade Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) através do link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (gratuito).

Informações através dos telefones (14) 3602-1711 ou (14) 3602-1763 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 06 de Abril de 2026

SAMUEL BRAVI SANTOS
Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados à realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 159/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BORRACHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REPARO DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.254,49 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 09/04/2026 A 13/04/2026

Termo de Referência na íntegra à disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito à Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

Credenciamentos de empresas e envio de propostas através do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras na modalidade Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) através do link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (gratuito).

Informações através dos telefones (14) 3602-1711 ou (14) 3602-1763 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 06 de Abril de 2026

SAMUEL BRAVI SANTOS
Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados à realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE Nº 179/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TERAPIA DO METODO ABA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 19.616,40 (DEZENOVE

MIL SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
DE 09/04/2026 A 13/04/2026

Termo de Referência na íntegra à disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito à Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

Credenciamentos de empresas e envio de propostas através do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras na modalidade Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) através do link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (gratuito).

Informações através dos telefones (14) 3602-1711 ou (14) 3602-1763 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 08 de Abril de 2026

LEONARDO VINICIUS GASPARINI CARLINI

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados à realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N° 186/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL (01 SESSÃO/SEMANA) AO PACIENTE G. S. F. PELO PERÍODO DE 3 MESES, TOTALIZANDO EM 12 SESSÕES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
DE 09/04/2026 A 13/04/2026

Termo de Referência na íntegra à disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito à Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>.

Credenciamentos de empresas e envio de propostas através do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI - Portal de Compras na modalidade Dispensa Eletrônica (Portal de Compras) através do link: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (gratuito).

Informações através dos telefones (14) 3602-1711 ou (14) 3602-1763 das 08:00 às 17:00 horas.

Jahu, 07 de Abril de 2026

SAMUEL BRAVI SANTOS

Agente de Contratação Responsável

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico n.º 017/2026

Processo Administrativo n.º 0300011951/2025-PG-3

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, SOLVENTE (DILUENTE) E

MICROESFERA DE VIDRO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA GERÊNCIA DE TRÂNSITO, NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS APLICAÇÕES RELACIONADAS À ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

ATA Nº 017.01/2026 - EMPRESA: SANCRIL TINTAS E SINALIZADORAS LTDA, CNPJ nº 52.***.***/*-80, no valor total de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais);

ATA Nº 017.02/2026 - EMPRESA: BRENO RAFAEL ROCHA SILVA, CNPJ nº 58.***.***/*-50, no valor total de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais);

ATA Nº 017.03/2026 - EMPRESA: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 55.***.***/*-09, no valor total de R\$ 314.900,00 (trezentos e quatorze mil e novecentos reais);

Assinaturas: 07/04/2026

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

ATA DE REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JAHU

Processo Administrativo: 0300010528/2025-PG

Assunto: Construção de Unidade Básica de Saúde - Jardim Orlando Chesini Ometto

Aos 02 dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 15h, nas dependências da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico do Município de Jahu, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Primeira Instância, designados pelos Decretos nº 8.644/2024 e nº 9.089/2025, os servidores Deubles de Cassio Bachiega Simões, Luci Carla Pirillo Monegatto e Fabiano Pinto, para análise dos fatos relacionados à execução do Contrato nº 175/2024, constante no Processo Licitatório nº: 0300004323/2023-PG-3, firmado entre o Município de Jahu e a empresa **J & Alves Gestão e Obras LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.374.330/0001-01, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios para a construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim Orlando Chesini Ometto, conforme disposto no instrumento contratual. Aberta a reunião, passou-se à análise dos documentos constantes dos autos, incluindo o contrato administrativo, manifestações apresentadas pela contratada, relatórios da fiscalização e da gestão do contrato, bem como demais registros pertinentes à execução contratual. Verificou-se que a empresa contratada inaugurou o Processo nº 0200001574/2026-RP-2, o qual será apensado ao presente por tratar-se do mesmo escopo, apresentando alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, atribuindo dificuldades à suspensão da obra, aumento de custos de insumos, manutenção de encargos trabalhistas e restrições de crédito, sem, contudo, apresentar documentação suficiente para comprovação efetiva dos fatos alegados. Constatou-se, ainda, a ausência de comprovação dos custos de

desmobilização do canteiro de obras, bem como a ocorrência de falhas de execução que ensejaram retrabalho, medições incompatíveis com o cronograma físico-financeiro e, especialmente, a caracterização de abandono do canteiro de obras, somada à ausência de resposta aos questionamentos formais realizados pela Administração. Diante dos elementos analisados, entendeu esta Junta que, em tese, restam configuradas infrações administrativas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexecução parcial do contrato e à inexecução parcial com potencial dano à Administração, bem como retardamento da execução e descumprimento das obrigações contratuais, enquadrando-se, em análise preliminar, nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 da Cláusula Nona do contrato, que trata das sanções aplicáveis em caso de inadimplência, em consonância com o art. 155 da referida Lei. No tocante à garantia contratual, verificou-se que a contratada apresentou garantia correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos da cláusula sexta do instrumento contratual, sendo que, conforme disposto na cláusula 6.5, tal garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes da execução contratual e/ou para pagamento de penalidades eventualmente aplicadas. Todavia, considerando a necessidade de observância do contraditório e da ampla defesa, deliberou-se que eventual execução da garantia ficará condicionada à decisão final deste procedimento administrativo. Diante da gravidade dos fatos apurados, em tese, as condutas descritas são aptas a ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, notadamente multa contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, por unanimidade, a Junta Administrativa deliberou pela instauração de procedimento administrativo sancionador em face da empresa contratada, determinando a sua notificação (através de e-mail engenharia@jalvesengenharia.com.br e alves@jalvesengenharia.com.br, correspondência com Aviso de Recebimento e edital no Jornal Oficial do Município) para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contados do recebimento da notificação. A defesa deverá conter manifestação específica acerca dos fatos apurados, do enquadramento legal e contratual indicado, bem como dos elementos que entender pertinentes à elucidação dos fatos. Ficou consignado que o não atendimento à notificação no prazo estabelecido implicará julgamento à revelia, com base nos elementos constantes dos autos, e que, apresentada a defesa, os autos retornarão a esta Junta para julgamento em primeira instância quanto à aplicação ou não das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente, cabendo eventual recurso à instância administrativa superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Junta Administrativa de Primeira Instância.

Deubles de C. Bachiega Simões
Desenhista Projetista
Fabiano Pinto
Agente Administrativo
Luci Carla Pirillo Monegatto
Diretora

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0300010528/2025-PG

PROCESSO LICITATÓRIO. Nº: 0300004323/2023-PG-3

CONTRATO Nº: 175/2024

CONTRATADA: J & Alves Gestão e Obras LTDA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**, através da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico e da sua **Junta Administrativa de Primeira Instância**, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa **J & Alves Gestão e Obras LTDA** acerca da instauração de procedimento administrativo sancionador, fundamentado nos seguintes pontos:

1. DOS FATOS APURADOS Conforme deliberado em reunião da Junta Administrativa em 02/04/2026, restaram evidenciadas, em tese, as seguintes irregularidades na execução da UBS do Jardim Orlando Chesini Ometto:

- **Abandono do canteiro de obras** e interrupção do cronograma físico-financeiro;
- **Inexecução parcial**, com indícios de inexecução total do objeto;
- **Falhas de execução** técnica que demandam retrabalho;
- **Ausência de comprovação documental** acerca das alegações de desequilíbrio econômico-financeiro e custos de desmobilização;
- **Omissão** frente aos questionamentos formais da fiscalização.

2. DO ENQUADRAMENTO E PENALIDADES Tais condutas podem configurar, em tese, infrações administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 137, 155 e 156)** e na **Cláusula Nona** do Contrato 175/2024, sujeitando a empresa às sanções de:

- Advertência e Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- Rescisão unilateral do contrato.

3. DA GARANTIA CONTRATUAL Fica a contratada ciente de que a **Garantia de 5%** (Cláusula Sexta) poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos e pagamento de multas, conforme decisão final deste procedimento (Cláusula 6.5).

4. DO PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA Fica a contratada convocada a apresentar **DEFESA PRÉVIA** no

prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação. A defesa deve ser protocolada na Prefeitura de Jahu ou via sistema eletrônico oficial.

O não atendimento no prazo estabelecido implicará em julgamento à REVELIA.

Jahu, 02 de abril de 2026.

Deubles de C. Bachiega Simões
Desenhista Projetista
Fabiano Pinto
Agente Administrativo
Luci Carla Pirillo Monegatto
Diretora

ATA DE REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300006359/2025-PG

ASSUNTO: Adequação de Acessibilidade dos Imóveis do Município de Jahu utilizados como Unidades Escolares da Rede Municipal.

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, nas dependências da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, situada no Paço Municipal, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância, designados pelos Decretos nº 8.644/2024 e nº 9.089/2025, os servidores Deubles de Cassio Bachiega Simões, Luci Carla Pirillo Monegatto e Fabiano Pinto, com o objetivo de deliberar sobre a finalização do processo administrativo sancionatório em face da empresa Pantáculo Construção Civil, Comércio, Paisagismo e Segurança LTDA., referente à Tomada de Preços nº 016/2023, Contrato nº 82/2023 e Processo nº 5626-PG/2022. O Sr. Fabiano Pinto iniciou a sessão relatando que, para ciência da decisão preliminar desta Junta, datada de 10 de novembro de 2025, procedeu-se à notificação da empresa por três vias: correio eletrônico (e-mail), correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) e publicação de edital no Diário Oficial do Município (Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 - Ano I - Edição nº 53, págs. 11 a 13). Conforme verificado nos autos, a notificação por e-mail não obteve resposta, e a via postal restou frustrada após três tentativas de entrega, restando plenamente configurada a ciência da contratada por meio da publicação editalícia, nos termos da legislação aplicável. Certificou-se, ainda, que, transcorrido prazo superior ao legalmente previsto, a empresa permaneceu inerte, não apresentando defesa prévia ou qualquer justificativa no prazo de 10 (dez) dias, configurando-se, assim, a revelia e a preclusão do direito de defesa. Diante da inércia da contratada, os membros da Junta passaram à análise final do feito e à ratificação das penalidades. Considerando o abandono da obra contratada, que tinha por objeto a execução de adequações de acessibilidade em unidades escolares, bem como os prejuízos causados à

Administração Pública, incluindo a necessidade de elaboração de novo cronograma e adoção de providências para a continuidade e conclusão dos serviços, a Junta decidiu, por unanimidade, aplicar definitivamente as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber: **advertência, nos termos da cláusula 9.1.1, multa no percentual de 5% (cinco por cento), conforme cláusula 9.1.2, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da cláusula 9.1.6.** Considerando, ainda, o descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, que, mesmo após manifestação de interesse na retomada da execução e elaboração de novo cronograma pela Administração, recusou-se a dar continuidade aos serviços, gerando prejuízo ao erário, determina-se à Secretaria de Economia e Finanças que proceda à verificação e à imediata execução da **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da cláusula 7ª do Contrato nº 82/2023** e do art. 56 e do art. 80, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com vistas ao ressarcimento dos danos suportados pela municipalidade. Determina-se, ainda, a imediata notificação da empresa quanto à presente decisão, por meio das vias já adotadas (e-mail, correspondência com AR e publicação por edital). Decorrido o prazo recursal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 627/2023 sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Economia e Finanças para elaboração da memória de cálculo atualizada da multa e adoção das providências cabíveis para sua cobrança ou eventual retenção. Fica, também, determinada a imediata inclusão da sanção nos sistemas de restrição pertinentes, bem como a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiano Pinto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Deubles de C. Bachiega Simões Fabiano Pinto Luci Carla Pirillo Monegatto

Desenhista Projetista Agente Administrativo Diretora

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6359-PG/2025
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023
PROCESSO Nº 5626-PG/2022
CONTRATO Nº 82/2023

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL - JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO

NOTIFICADA: PANTÁCULO CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO, PAISAGISMO E SEGURANÇA LTDA. **CNPJ:** 07.146.306/0001-08.

Pelo presente instrumento, a **Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância** vem **NOTIFICAR** formalmente esta empresa acerca da **DECISÃO DEFINITIVA** proferida em sessão realizada no dia 01 de abril de 2026, conforme Ata de Reunião lavrada nos autos

do processo em epígrafe.

Fica a contratada ciente de que, diante da inércia e configuração da revelia no prazo da notificação preliminar, esta Junta **RATIFICOU** a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância com o contrato 82/2023 a saber:

ADVERTÊNCIA por escrito (Cláusula 9.1.1);

MULTA ADMINISTRATIVA de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Cláusula 9.1.2;

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de **02 (dois) anos** (Cláusula 9.1.6).

DA EXECUÇÃO DA GARANTIA: Informa-se, outrossim, que em razão do descumprimento contratual e prejuízos causados ao erário, foi determinada a **imediate execução da garantia contratual de 5% (cinco por cento)**, com fundamento na Cláusula 7ª do Contrato 82/2023 e no Art. 80, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DO PRAZO RECURSAL: Cientifica-se a empresa de que dispõe do prazo de **30 (trinta) dias**, (nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Municipal 627/2023) a contar do recebimento desta ou da publicação oficial, para interpor eventual recurso administrativo, sob pena de consolidação imediata dos efeitos desta decisão, inclusão nos sistemas de restrição e publicação do extrato no Diário Oficial.

Jaú, 01 de abril de 2026.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Prefeitura Municipal de Jaú – Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Deubles de Cassio Bachiega Simões – Desenhista Projetista

Luci Carla Pirillo Monegatto – Diretora

Fabiano Pinto – Agente Administrativo

ATA DE REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JAHU

Processo nº 0300000633/2025-PG-3

Assunto: Reforma da Cobertura do Poupatempo

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, na Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, no Paço Municipal de Jaú/SP, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância, nomeados pelo Decreto nº 8.644/2024 e Decreto nº 9.089/2025, os servidores Deubles de Cassio Bachiega Simões, Luci Carla Pirillo Monegatto e Fabiano Pinto, para deliberar sobre o desfecho do processo administrativo sancionatório em face da empresa **Construtora Becau Ltda. ME, CNPJ: 47.524.751/0001-70**, referente ao processo licitatório **03000002743/2023** com o **Contrato nº 224/2024 (Concorrência Eletrônica nº 003/2024)**. O Sr. Fabiano Pinto reportou que a empresa foi devidamente citada por

edital publicado no Jornal Oficial do município, e também via Postal com A.R., bem como por e-mail, através do endereço construtorabecau@outlook.com, onde neste último apresentou defesa prévia via correio eletrônico em 23 de março de 2026, a qual foi devidamente submetida à análise desta Junta, garantindo-se o contraditório nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Após análise, amparada no relatório técnico da fiscalização (Ofício nº 0256/2026/SHPU), que rebateu pontualmente as alegações da contratada, a Junta deliberou pelo indeferimento total das razões apresentadas, fundamentando que a contratada assumiu a responsabilidade integral pela eficácia do objeto, e que a alegação de "vícios preexistentes" não a exime do dever de diligência, visto que não houve notificação formal à Administração antes da execução, conforme esperado de empresa especializada; ademais, a defesa fundamentou-se erroneamente na Lei nº 8.666/93, sendo o presente certame regido pela Lei nº 14.133/2021. No mérito, a persistência de infiltrações e goteiras no Poupatempo de Jaú configura inexecução parcial com grave dano ao funcionamento dos serviços públicos (subitem 9.1.2) e descumprimento da garantia legal de 5 anos (art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021). Assim, a Junta, por unanimidade, considerando a gravidade e os danos ao Contratante (subitem 9.5.1 e 9.5.4), deliberou pela aplicação cumulativa das sanções previstas na Cláusula Nona do contrato: I – Advertência (subitem 9.2.1); II – Multa administrativa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (subitem 9.2.4.7); III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos (subitem 9.2.2), tudo com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A decisão não afasta a reparação integral dos danos (subitem 9.3), determinando-se ao setor competente a execução da garantia de execução, de 5% (cinco por cento, constante na cláusula 6) para abatimento dos valores devidos, nos termos do subitem 9.3.3 e do art. 96 da referida Lei. Decorrido o prazo recursal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 627/2023 sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Economia e Finanças para elaboração da memória de cálculo atualizada da multa e adoção das providências cabíveis para sua cobrança ou eventual retenção. Fica, também, determinada a imediata inclusão da sanção nos sistemas de restrição pertinentes, bem como a publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, eu, Fabiano Pinto, lavrei a presente ata.

Deubles de C. Bachiega Simões Luci Carla Pirillo Monegatto Fabiano Pinto

Desenhista Projetista Diretora Agente Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300000633/2025-PG-3

**ASSUNTO: REF: DECISÃO SANCIONATÓRIA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300000633/2025-
PG-3 CONTRATO Nº 224/2024.**

À
CONSTRUTORA BECAU LTDA. ME
CNPJ: 47.524751/0001-70
Rua 8, nº 633A - Bairro Jardim Boa Vista - Cidade de
Orlândia - CEP 14620-000
Email: construtorabecau@outlook.com

Senhores,

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**, por intermédio da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico e sua Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca da decisão proferida em reunião realizada no dia 02 de abril de 2026.

1. DA DECISÃO

Após análise da Defesa Prévia apresentada por esta empresa em 23 de março de 2026, esta Junta Administrativa deliberou pelo seu **INDEFERIMENTO TOTAL**.

Os fundamentos da decisão baseiam-se na responsabilidade integral da contratada pela execução e eficácia do objeto, na ausência de notificação formal prévia sobre supostos vícios e no descumprimento da garantia legal de 5 anos (art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a persistência de infiltrações e goteiras que prejudicam o serviço público. Registra-se, ainda, o equívoco técnico da defesa ao fundamentar-se na Lei nº 8.666/93, sendo este certame regido estritamente pela Lei nº 14.133/2021.

2. DAS PENALIDADES APLICADAS

Diante da gravidade da inexecução parcial, foram aplicadas as seguintes sanções

cumulativas, conforme Cláusula Nona do Contrato e art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- **I - ADVERTÊNCIA** (subitem 9.2.1);
- **II - MULTA ADMINISTRATIVA de 5% (cinco por cento)** sobre o valor atualizado do contrato (subitem 9.2.4.7);
- **III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal pelo prazo de **02 (dois) anos** (subitem 9.2.2).

*Informamos que será procedida a **execução da garantia da cláusula 6 do contrato, no importe de 5%** para abatimento dos valores devidos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.*

3. DO PRAZO RECURSAL

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para, querendo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 627/2023.

O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, no Paço Municipal.

Atenciosamente,

Jaú/SP, 02 de abril de 2026.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Prefeitura Municipal de Jaú - Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Deubles de Cassio Bachiega Simões - Desenhista
Projetista
Luci Carla Pirillo Monegatto - Diretora
Fabiano Pinto - Agente Administrativo

SEÇÃO IV

AUTARQUIAS

**SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

= RESOLUÇÃO DO SAEMJA Nº 49, DE 08 de abril de

2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dedetização preventiva da rede pública de esgoto sanitário, estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto, no âmbito da concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário do Município de Jahu.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 453/2013 e o Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

CONSIDERANDO que compete à Agência Reguladora disciplinar, acompanhar e fiscalizar a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e respeito à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão e o Regulamento da Prestação dos Serviços impõem à Concessionária o dever de manter o sistema de esgotamento sanitário em condições de operação, conservação e segurança, inclusive quanto ao controle de vetores e pragas urbanas;

CONSIDERANDO que a rede pública de esgoto sanitário, as estações elevatórias de esgoto (EEE) e as estações de tratamento de esgoto (ETE) integram o sistema concedido e, portanto, sujeitam-se às rotinas de manutenção preventiva sob responsabilidade da Concessionária;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, reconhecendo que a dedetização da rede pública de esgoto sanitário decorre das obrigações contratuais de manutenção do sistema de esgotamento sanitário, conforme Processo Administrativo nº 30/2025 e 83/2025;

CONSIDERANDO os Ofícios SAEMJA nº 342/2025 e nº 460/2025, pelos quais a Agência determinou à Concessionária a realização de dedetização preventiva e contínua da rede de esgoto, bem como a apresentação de cronograma anual, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;

CONSIDERANDO as constantes reclamações de usuários, registros de ocorrência junto à Defesa Civil e demais órgãos municipais em razão de proliferação de baratas, escorpiões e outros vetores associados à rede pública de esgoto;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e padronização às obrigações já estabelecidas pela Agência quanto à dedetização da rede pública de esgoto sanitário, EEE e ETE,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a obrigação de dedetização preventiva da rede pública de esgoto sanitário, das estações elevatórias de esgoto (EEE) e das estações de tratamento de esgoto (ETE), no âmbito da concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário do Município de Jahu.

§ 1º As obrigações previstas nesta Resolução aplicam-se à Concessionária Águas de Jahu S/A, ou a quem vier a sucedê-la na prestação dos serviços de esgotamento sanitário, no limite da área de concessão.

§ 2º Entende-se como rede pública de esgoto sanitário, para fins desta Resolução, o conjunto de coletores, coletores-tronco, interceptores, poços de visita, ramais de ligação públicos e demais dispositivos componentes do sistema de esgotamento sanitário sob responsabilidade da Concessionária.

Da Dedetização Preventiva

Art. 2º A Concessionária deverá realizar, no mínimo uma vez ao ano, em período anual não chuvoso, compreendido entre os meses de maio a setembro, a dedetização preventiva de toda a rede pública de esgoto sanitário integrante do sistema concedido, de forma programada, planejada e contínua.

§ 1º A dedetização preventiva deverá abranger, obrigatoriamente, todos os bairros, setores ou zonas de atendimento cobertos pela rede pública de esgoto sanitário.

§ 2º A periodicidade mínima definida no caput não impede que a Concessionária adote período mais curto (por exemplo, semestral ou trimestral), desde que as ações sejam, preferencialmente, concentradas no período anual não chuvoso, admitidas intervenções adicionais em outros períodos, quando tecnicamente justificadas.

Art. 3º As estações elevatórias de esgoto (EEE) e as estações de tratamento de esgoto (ETE) deverão ser submetidas a dedetização preventiva em periodicidade mínima anual, sem prejuízo de intervenções adicionais sempre que as condições operacionais ou sanitárias o recomendarem.

Do Cronograma Anual

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à SAEMJA, até o dia 31 de janeiro de cada ano, cronograma anual detalhado de dedetização preventiva, contendo, no mínimo:

I - a relação dos bairros, setores ou zonas de atendimento abrangidos;

II - a indicação dos trechos de rede e unidades operacionais (EEE e ETE) a serem atendidos;

III - as datas ou períodos previstos para a execução em cada área, com indicação de turno (manhã/tarde/noite);

IV - a identificação da empresa ou equipe executora, com comprovação de regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente, quando aplicável;

V - a especificação dos produtos utilizados, com indicação de princípios ativos, concentrações, forma de aplicação, número de registro junto aos órgãos

competentes e eventuais cuidados especiais;

VI - os critérios técnicos adotados para definição da periodicidade e priorização das áreas;

VII - a indicação expressa de que a execução das atividades observará, preferencialmente, o período anual não chuvoso compreendido entre os meses de maio a setembro, ressalvadas intervenções adicionais fora desse período, quando tecnicamente justificadas.

§ 1º Qualquer alteração relevante no cronograma anual deverá ser comunicada à SAEMJA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações emergenciais, devidamente justificadas.

§ 2º O cronograma anual aprovado pela Agência deverá ser amplamente divulgado pela Concessionária em seus canais oficiais e demais canais disponíveis, nos termos desta Resolução.

Da comprovação da execução

Art. 5º Cada ciclo de dedetização preventiva deverá ser comprovado mediante envio à SAEMJA de relatório técnico específico, contendo, no mínimo:

- I - data e horário da intervenção;
- II - Identificação precisa dos trechos de rede, EEE e ETE atendidos;
- III - Identificação da empresa executora;
- IV - Produtos utilizados, dosagens aplicadas e método de aplicação;
- V - Registros fotográficos com indicação de data, hora e geolocalização dos pontos atendidos;
- VI - Eventuais ocorrências ou dificuldades na execução, incluindo trechos não atendidos e justificativas.

§ 1º Os relatórios de dedetização preventiva deverão ser enviados à SAEMJA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do término de cada ciclo programado.

§ 2º A ausência de envio dos relatórios nos prazos fixados nesta Resolução implicará presunção de não execução do serviço, sem prejuízo da fiscalização direta por parte da Agência.

§ 3º Os serviços deverão possuir responsável técnico habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devendo cópia do referido documento acompanhar os relatórios encaminhados à SAEMJA.

Dos relatórios consolidados e transparência

Art. 6º A Concessionária deverá encaminhar à SAEMJA, até 31 de março do ano subsequente, relatório consolidado anual das ações de dedetização realizadas, contendo:

- I - síntese quantitativa das intervenções (número de ciclos, extensão de rede atendida, número de EEE e ETE tratadas);
- II - áreas críticas e pontos com maior reincidência de ocorrências;
- III - análise de eficácia das ações e eventuais ajustes propostos;
- IV - correlação com registros de reclamações de

usuários, ocorrências da Defesa Civil, Vigilância Sanitária ou outros órgãos.

Art. 7º A Concessionária deverá garantir transparência das informações relativas à dedetização, devendo:

I - disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, cronograma anual de dedetização preventiva, com atualização em caso de alterações;

II - divulgar, por meio de seus canais de atendimento (site, aplicativo, redes sociais, atendimento telefônico e/ou presencial), as áreas que receberão dedetização, com antecedência razoável;

III - informar aos órgãos municipais pertinentes (Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde e outros) as ações programadas, quando houver correlação com riscos sanitários.

Das responsabilidades e sanções

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução caracteriza infração contratual e regulatória, sujeitando a Concessionária:

I - à instauração de processo administrativo sancionador pela SAEMJA;

II - à aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão, no Regulamento da Prestação dos Serviços e nas demais normas vigentes, sem prejuízo de eventual recomposição de danos e responsabilidade civil, ambiental e criminal cabíveis.

Parágrafo único. A reincidência em descumprimentos ou a constatação de risco grave à saúde pública decorrente de omissão nos serviços de dedetização poderá ensejar a adoção de medidas mais gravosas, nos termos da legislação e do contrato de concessão.

Disposições finais

Art. 9º As ações de dedetização deverão observar, além desta Resolução, a legislação de saúde, meio ambiente, segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao uso, transporte, armazenamento e descarte de produtos químicos.

Parágrafo único: A Concessionária deverá assegurar que todos os produtos utilizados estejam devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.

Art. 9-A Na execução das ações de controle de pragas e vetores no sistema de esgotamento sanitário, a Concessionária deverá adotar medidas integradas voltadas à redução da população de baratas, com vistas à interrupção da cadeia alimentar de escorpiões, observados os princípios da prevenção e da precaução sanitária, contribuindo para a mitigação dos riscos à saúde pública.

§ 1º Deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável, a aplicação da técnica de termonebulização em pontos estratégicos do sistema, em conjunto com a utilização de produtos com formulações de ação controlada, preferencialmente nas formas sólida, em gel ou equivalentes, que minimizem o desalojamento de pragas

urbanas, evitando sua dispersão para áreas externas.

§ 2º A escolha dos métodos e estratégias de aplicação deverá considerar critérios de eficácia no controle integrado de vetores, segurança à população e às equipes operacionais, bem como a minimização de impactos no ambiente urbano.

§ 3º Deverá ser assegurada a compatibilidade técnica das ações de dedetização com o sistema de drenagem pluvial urbana, de modo a evitar interferências ou efeitos adversos entre intervenções realizadas em sistemas distintos.

§ 4º A Concessionária deverá garantir que todos os produtos utilizados estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.

Art. 10. O primeiro cronograma anual de dedetização preventiva, já em conformidade com as disposições desta Resolução, inclusive quanto à realização das atividades no período anual não chuvoso de maio a setembro, deverá ser encaminhado pela Concessionária à SAEMJA no mesmo prazo e forma previstos no art. 4º, aplicando-se o mesmo regime para os anos subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAEMJA - Agência Reguladora do serviço de
Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu
Diretoria Executiva

SEÇÃO V

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 42, de 8/4/2026 - Anula a Portaria nº. 38, de 31/3/2026 e designa o servidor Silvio Ferreira Coutinho, Técnico em Informática, matrícula nº. 299, para a função de confiança de "Controlador Interno", no período de 13 a 22/4/2026, conforme Lei Municipal nº. 5.156/2017.

Jahu, 8 de abril de 2026.

JEFFERSON RODRIGO VIEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.



Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

**Secretário de Assistência e
Desenvolvimento Social**
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

**Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretária de Educação
Andreia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

**Secretário de Habitação e
Planejamento Urbanístico**
Norberto Leonelli Neto

Secretária de Igualdade Racial
Lucia da Silva

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Paulo Francisco Borges Junior

Secretário de Meio Ambiente
Regis Rezende Pinto

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

**Secretária de Políticas
Públicas para as Mulheres**

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparência Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025, regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

www.jahu.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 709a-445c-be98-ff24-bd

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 150, ano II, veiculado em 08 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF ***210308**) em 08/04/2026 às 16:18:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/709a-445c-be98-ff24-bd>